RESOLUÇÃO Nº 4 /73

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕE, E

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 74 do Estatuto da UFES deverá ser elaborado um Programa Geral para as pesquisas;

CONSIDERANDO que para disciplinar as pesquisas e orientar os pesquisadores há necessidade de um cadastramento dos trabalhos já executados, em execução ou a serem executados,

R E S O L V E:

Art. 1º- Todas as pesquisas já realizadas, em andamento ou previstas na Universidade deverão ter seus projetos encaminhados ao Conselho de Ensino e Pesquisa para fins de registro e/ou apreciação.

Parágrafo único- Deverá ser preenchido um fórmulário CEPq-1/73 para cada pesquisa.

Art. 2º- As solicitações de auxílio para pesquisas a serem realizadas só serão apreciados após aprovação dos projetos pelo Departamento interessado e pelo Conselho Departamental da Unidade a que pertencer o docente.

§ 1º- O prazo para recebimento dos projetos se encerra em 30(trinta) de junho para o exercício de 1973 e para os exercícios subqequentes em 31(trinta e um) de dezembro do ano anterior.

§ 2º- Os projetos encaminhados fora dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior só serão considerados para o exercício seguinte.

Art. 3º- O docente cujo projeto de pesquisa for aprovado deverá apresentar ao Conselho de Ensino e Pesquisa, em modelo próprio, um relatório semestral sucinto e u

to e um relatório final circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Art. 4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1973

VANIMO BORGES FILHO
PRESIDENTE

Pub. no B.O. de 12.10.73 (nº 21)